



Wiana
Edes Silva

CAPÍTULO I

MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

ARTIGO 1º

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação da legitimidade e identidade dos eleitos e cessa com a instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei ou no presente regimento.

ARTIGO 2º

A renúncia de qualquer membro ao mandato, constará de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia, o qual providenciará imediatamente no sentido da respetiva substituição.

ARTIGO 3º

1 – Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que, além dos casos previstos na lei, não tomarem assento até à terceira sessão ou deixarem de comparecer a três sessões seguidas ou seis alternadas sem justificação escrita apresentada à Mesa, no prazo de 5 dias a contar do termo de facto, e por esta aceite.

1.1- Todas as justificações serão lidas nas sessões imediatamente seguintes àquela em que se verifique a falta.

2 -A decisão da Mesa deverá ser comunicada ao interessado e dela cabe recurso para a Assembleia, apresentado no prazo de 10 dias a contar da notificação. Esta delibera, sem debate e após audição do recorrente.

ARTIGO 4º

A suspensão de mandato opera-se nos termos legalmente previstos, por um período não superior a 365 dias, e implica a substituição temporária.

ARTIGO 5º

Os membros da Assembleia estão dispensados de comparência ao respetivo emprego ou serviço se esta reunir em horário incompatível com o daqueles e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

ARTIGO 6º

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- 1 -Comparecer às sessões.
- 2 - Participar nos debates e votações.
- 3 - Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e na Lei.
- 4 - Acatar a autoridade do Presidente da Assembleia.

Escola Silva

ARTIGO 7º

Compete à Assembleia, nos termos da Lei e deste Regimento:

- 1 -Eleger os vogais da Junta de Freguesia.
- 2 -Eleger a Mesa da Assembleia.
- 3 -Elaborar e Aprovar o Regimento.
- 4 -Aprovar o plano de atividades e o orçamento, bem como as suas revisões, propostas pela Junta.
- 5 -Aprovar anualmente o relatório de atividades, a conta de gerência apresentados pela Junta e apreciar o inventário e respetiva avaliação.
- 6 -Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem estar da população da freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta.
- 7 -Aprovar posturas e regulamentos, sob proposta da Junta.
- 8 -Ratificar a aceitação, por parte da Junta, da prática de atos da competência da Câmara Municipal, naquela delegados.
- 9 -Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a freguesia, por sua iniciativa e/ou por solicitação da Junta.
- 10 -Apreciar, em cada sessão ordinária, uma informação escrita do Presidente da Junta sobre a atividade da mesma e da sua situação financeira.
- 11 -Deliberar sobre recursos interpostos de decisões da mesa.
- 12 -Exercer os demais poderes conferidos pela lei.
- 13 -Os membros da Assembleia, para além dos direitos definidos na lei, podem solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse

para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido em qualquer momento, assim como requerer cópia autenticada das atas ou de outro documento e, ainda, requerer a suspensão da sessão, por um período máximo de 10 minutos, quando o assunto em análise o justifique.

Edla Hic

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 8º

1 -A Mesa, composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º secretário, é eleita por escrutínio secreto.

2 - Os membros são eleitos um a um.

3 - Verificando-se um empate, relativamente a qualquer um dos membros, proceder-se-á a um novo escrutínio.

4 - Se o empate persistir, será declarado eleito o cidadão que se encontre melhor posicionado na lista que integra na eleição, preferindo, sucessivamente a mais votada.

ARTIGO 9º

1 - Na sessão de eleição da Mesa da Assembleia, após a instalação, proceder-se-á à eleição dos vogais da Junta de Freguesia.

2 -A eleição far-se-á por escrutínio secreto e, em caso de empate aplica-se o referido no artigo 8º.

ARTIGO 10º

1 -O Presidente da Assembleia será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

2 -Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente em exercício chamará para coadjuvá-lo o(s) membro(s) que entender.

ARTIGO 11º

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

1 -Representar a Assembleia, convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, assegurar o seu regular funcionamento mantendo a disciplina nas

reuniões, presidir e dirigir os seus trabalhos, declarando a abertura, suspensão e encerramento.

2 -Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

3 - Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia.

4 - Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos.

5 - Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates.

6 - Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações e demais expediente recebido.

7 - Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

ARTIGO 12º

Compete aos Secretários:

1 -Coadjuvar o Presidente da mesa.

2 -Conferir as presenças, registar as faltas dos membros da Assembleia e verificar o quórum.

3 -Registar os resultados das votações.

4 -Lavrar e subscrever as respetivas atas, que serão também assinadas.

5 -Assegurar o expediente.

ARTIGO 13º

Compete à Mesa:

1 -Decidir sobre todas as questões de interpretação e integração do Regimento, bem como exercer quaisquer outras competências que lhe sejam conferidas por Lei ou pelo Regimento.

2 -Aceitar recurso para o Plenário da Assembleia das suas deliberações.

3 - Justificar as faltas dos membros da Assembleia, com base no pedido de justificação por escrito, e comunicar a decisão ao interessado para, se entender, poder recorrer para a Assembleia.



Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page, including a large signature and the name 'Wierka' written below it.

4 - Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia.

5 - Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição.

6 - Exercer as demais competências legais.

af
Wesley
Edite Silva

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 14º

1 -A Assembleia reunirá no salão da sede da Junta de Freguesia, podendo reunir, excepcionalmente, noutra local, desde que não fique prejudicada a publicidade das reuniões.

2 -A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, **4 sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.**

3 -A primeira sessão (Abril) destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação do Relatório e Contas do ano anterior.

4 -A quarta sessão, Novembro ou Dezembro, destina-se à apreciação e aprovação das opções do plano e proposta de orçamento para o ano seguinte.

5 -As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com um mínimo de oito dias de antecedência, através de carta dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta.

6 -A convocatória, que deverá anunciar a ordem do dia, constará de edital a afixar à porta do edifício da Junta de Freguesia.

7 -O relatório e Contas, o Plano de Atividades e o Orçamento, o Inventário e outros documentos devem ser entregues a cada um dos membros da Assembleia com, pelo menos 8 dias de antecedência em relação à data em que serão discutidos.

ARTIGO 15º

1 - Feita a chamada que deve ser iniciada até **15 minutos** após a hora indicada na convocatória e verificada a existência de quórum, decorre um período máximo de **30 minutos** para aquele se poder concretizar.

2 - Findo este prazo, caso persista a falta de quórum o Presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para a nova reunião.

ARTIGO 16º

1 -Antes da ordem do dia haverá um período, não superior a **30 minutos**, destinado a tratar, nomeadamente, dos seguintes assuntos:

1.1- Leitura, resumida, do expediente e dos pedidos de informações ou de esclarecimentos, e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;

1.2 -Interpelações, mediante perguntas orais, à Junta sobre assuntos da respetiva administração, e respostas dos membros desta;

1.3 -Apreciação, por qualquer membro, de assunto de interesse local;

2 -Esgotado o tempo previsto no ponto 1, a Assembleia pode deliberar o seu prolongamento para o período de depois da ordem do dia, com a duração máxima de **30 minutos**.

ARTIGO 17º

1 -O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria que consta da convocatória.

2 -Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem do dia haverá um período de **30 minutos**, podendo ser prolongado por decisão da mesa, por **novo período até 30 minutos**, reservado à intervenção do público e destinado à prestação de esclarecimentos, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa mediante prévia inscrição dos interessados, no início deste período.

ARTIGO 18º

1 -As sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia não poderão exceder 2 (dois) dias.

2 - As sessões Extraordinárias da Assembleia de Freguesia não poderão exceder 1 (um) dia.

3 -As sessões da Assembleia de Freguesia, referida nos pontos 1 e 2, poderão ser prolongadas até ao dobro por deliberação da Assembleia.

4 – As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder as 00H00, salvo deliberação da Assembleia.

ARTIGO 19º

1 -A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:

- 1.1 -Exercer o direito de defesa da honra;
- 1.2 -Participar de assuntos de interesse local;
- 1.3 -Participar nos debates e apresentar propostas;
- 1.4 -Invocar o Regimento ou ir à Mesa;
- 1.5 -Fazer Requerimentos;
- 1.6 -Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
- 1.7 -Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- 1.8 -Formular declarações de voto;
- 1.9 -Tudo mais contido na Lei ou no Regimento.

2 -A palavra será concedida ao Presidente da Junta, ou substituto legal, para:

- 2.1 -Apresentar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- 2.2 -Apresentar o Relatório e Contas e Inventário;

2.3 -Para qualquer dos casos referidos no número 1, com exceção dos pontos 1.5 e 1.8, o mesmo sucedendo aos vogais da Junta, sendo que estes a solicitação do plenário e com anuência do Presidente da Junta, e por sua iniciativa no exercício de defesa da honra.

ARTIGO 20º

1 -O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local a conceder no período de antes da ordem do dia, não excederá os **10 minutos** por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez.

2 -O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos e pedidos de esclarecimento, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a **5 minutos**.

3 -O uso da palavra para apresentação de propostas, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e não poderá exceder os **10 minutos**.

3.1 -O referido neste número não se aplica à Junta quando da apresentação do Plano de atividades e Orçamento, do Relatório e Contas e Inventário.

4 - Para intervir na ordem do dia será concedida a palavra cada membro, que para tal se inscreva, no máximo por períodos não superiores a **10 minutos**.

5 -O uso da palavra para exercer o direito de defesa não poderá exceder os **10 minutos**.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature, the name 'Nirina', and the initials 'Btkk' and 'SIV'.

6 - Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra, para intervir na discussão, deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no tempo do debate e votação do assunto em causa.

ARTIGO 21º

1 -A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 -Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3 - Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de **5 minutos**.

ARTIGO 22º

1 - As declarações de voto podem ser orais ou escritas.

2 -As declarações de voto orais, não podem exceder, o tempo de **2 minutos**.

ARTIGO 23º

No uso da palavra não serão admitidas interrupções, devendo o Presidente advertir ou retirar a palavra ao orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo.

ARTIGO 24º

Nos períodos de antes e de depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, salvo se dois terços dos membros da Assembleia reconhecerem a urgência de deliberação imediata.

ARTIGO 25º

1 -As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

3 - Nenhum membro pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

ARTIGO 26º

1 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

2 - Nos demais casos as votações realizar-se-ão, nominalmente, por braço no ar.

3 - Havendo propostas alternativas, de emenda ou substituição, o Presidente da Mesa estabelecerá a ordem das respectivas votações.

ARTIGO 27º

1 -As sessões da Assembleia serão públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

2 -De tudo o que ocorrer nas sessões será lavrada ata, a qual será elaborada pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por estes e pelo Presidente da Mesa, para ser discutida e aprovada na sessão imediatamente seguinte, ou por minuta na mesma sessão.

3 -A ata das sessões em que forem aprovados o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório e Contas deve ser aprovada em minuta no final da própria sessão e imediatamente subscritas pelos membros da Mesa.

CAPÍTULO IV

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO 28º

1 -A Assembleia reúne em sessão extraordinária:

1.1 -Por iniciativa da mesa;

1.2 -Requerida pelo Presidente da Junta, em execução de deliberação desta;

1.3 -Um terço dos membros da Assembleia;

1.4 -Quando requerida por cidadãos eleitores de Alfena em número e nos termos da Lei;

2 -No caso referido em 1.4 os cidadãos eleitores requerentes nomearão de entre si dois representantes, que participarão na Assembleia, podendo usar da palavra nos termos do artigo 19º nº1, com exceção do referido nos seus números 1.5 e 1.8.

CAPÍTULO V

REGIMENTO

ARTIGO 29º

1 - O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da respetiva ata. Será publicitado por edital e fornecido a cada um dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia.

2 - Depois de entrar em vigor poderá ser alterado por iniciativa de um terço dos membros da Assembleia e votada, a alteração, por maioria absoluta.

3 - Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as normas legais vigentes.

